

SAI-GAPS/2014/220

Exm.ª Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

Ponta Delgada, 19 de junho de 2014

ASSUNTO:

PROPOSTA DE LEI 228/XII/3 - ESTRATÉGIA NACIONAL PARA A PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS CONTRA A EXPLORAÇÃO SEXUAL E OS ABUSOS SEXUAIS.

Ex Sentorer

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de acusar a receção da Proposta referenciada em epígrafe, à qual o Governo dos Açores nada obsta, sem prejuízo do seguinte:

a) No que se refere ao artigo 4.º (Objetivos), tendo a Estratégia Nacional o intuito de implementar e desenvolver, em Portugal, o acordado na Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais, entende-se que, o referido artigo, no que se refere aos objetivos enunciados, fica aquém, em determinadas áreas chave, do que é possível e desejável ao abrigo da referida convenção.

july

Neste sentido, relativamente ao presente artigo, julga-se importante a inclusão de objetivos relacionados: com a coordenação das entidades envolvidas na implementação da Estratégia Nacional; com o recrutamento, formação e sensibilização das pessoas que trabalham em contacto com as crianças; com a avaliação e intervenção preventiva relativamente a pessoas que receiem ser potenciais agressores e a reabilitação dirigida aos agressores efetivos; bem como, com o desenvolvimento e implementação de dispositivos que garantam que a investigação e os procedimentos judiciais atendem ao superior interesse da criança

Para o efeito, propõe-se relativamente ao presente artigo a seguinte redação alternativa, na qual se introduz, nalgumas alíneas, uma maior clareza discursiva e frugalidade estilística, bem como se aditam novas alíneas, em consonância com o sobredito:

"a) Prevenir e combater a exploração sexual e abuso sexual de crianças;



b) Planificar e coordenar a intervenção do Estado e a intervenção dos organismos públicos e da comunidade na prevenção da exploração e abusos sexuais a crianças;

- c) (...); d) (...); e) (...); f) (...);
- h) Estabelecer e divulgar programas sociais eficazes de apoio às vítimas, aos seus familiares próximos e a qualquer pessoa a quem estejam confiadas, nomeadamente, através da criação de programas específicos de reabilitação para crianças e jovens vítimas de abuso sexual e respetivos agregados familiares;
- i) Desenvolver e assegurar a implementação de programas de avaliação e de reabilitação dirigidos aos agressores;
- j) Prever e assegurar a formação dos profissionais dos serviços e instituições que habitualmente têm um contacto próximo com crianças e jovens;
- Je
- k) Criar dispositivos que garantam que a investigação e os procedimentos judiciais atendem ao superior interesse da criança;
- l) Reforçar respostas sociais ativas e estruturas multidisciplinares destinadas a prestar apoio às vítimas, com as necessárias medidas de proteção e de assistência."
- b) No que se refere ao artigo 5.º (Tutela), que estabelece que a definição, coordenação e desenvolvimento da Estratégia Nacional está sob a tutela do "...Ministro responsável pelas políticas sociais...", afigura-se que esta formulação deverá ser revista de forma a tornar-se precisa e impedir interpretações diversas.

Com efeito a formulação apresentada no neste artigo, não garante a adequada certeza da comunicação legislativa, uma vez que no âmbito da definição de políticas sociais, encontram acolhimento as intervenções do Estado, ao nível da segurança social, da habitação, do trabalho e emprego, da saúde e da educação.



c) Quanto ao artigo 7.º (Composição), referente à composição da Unidade de Monitorização, entende-se propor que, no seu âmbito, seja incluído um representante, de cada um dos respetivos organismos ou serviços com competência na matéria, das regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

Com os melhores cumprimentos. e Cousi lus A

A CHEFE DO GABINETE

huise Shande

LUÍSA SCHANDERL